



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**



O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a credenciamento de leiloeiros público oficial do Estado do Amazonas para atender a demanda do Conselho Regional de Administração – CRA-AM para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis desta autarquia, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME**

2.1 Credenciamentos de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Amazonas, para preparação, organização e condução de leilão público de bens inservíveis ao CRA-AM.

2.2 Informações Complementares ao Objeto

2.2.1 Dos bens móveis do Conselho Regional de Administração do Estado do Amazonas destinados a alienação será de Bens Móveis Automotores, que será avaliada pela comissão de avaliação designada pelo CRAAM, conforme descrição abaixo:

**2.3 ITEM 01 – Bem tipo:**

**2.3.1 Automóvel (passageiro)**

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	N PATRIMONIO
1	AUTOMÓVEL	Chevrolet/Ônix 1.4 MT LT, COR BRANCO, ANO 2016/2017, PLACA PHM2768, ALCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BGKS48VOHG167043 MOTOR GFH003031, RENAVAL 1105989108.	472

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 Procurando dar cumprimento às designações exaradas de proceder à avaliação de bens móveis, de modo especial o veículo automotor declarado inservíveis pela administração deste Regional. Faz necessário a realização de certame na modalidade

Rua Apurinã, 71 - Praça 14 de janeiro / CEP: 69.020-170 Fone: (92) 3303-7100

www.craam.org.br - E-mail: conselho@craam.org.br

Manaus/Amazonas



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**



O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

leilão para alienação dos bens móveis por encontrar-se ociosos, sem utilidade, tornando-se antieconômico considerando que, não são mais utilizados no desenvolvimento de suas atividades e ou na prestação de serviços públicos à sociedade e redução das despesas com manutenção, conservação e pagamentos de outros custos, evitando a deterioração destes bens e a desvalorização do Patrimônio do CRA-AM.

#### **4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

4.1 A modalidade da licitação para credenciamento de Leiloeiros Oficiais está normatizada pela lei nº 8666/93.

4.2 A celebração do contrato de prestação de serviços de Leiloeiro Oficial será regulada pelos Decretos Leis nº 21.981/1932; pelo Decreto nº 22.427/1933, nº 12.846/2013 e pela Instrução Normativa do DREI nº 17 de 2013.

#### **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) ao CRA-AM, conforme estabelecido no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

5.2 O prazo será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da integralização do pagamento, juntamente, com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seu valor será repassado ao CRA-AM;

5.3 Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- 5.3.1 Ata do Leilão;
- 5.3.2 Relatório pormenorizado do Leilão;
- 5.3.3 Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- 5.3.4 Nota de arrematação dos bens;
- 5.3.5 Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Seção de Patrimônio(Qualquer membro da Comissão de Inventário) do CRA-AM;
- 5.3.6 Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- 5.3.7 Relatório sintético do Leilão;
- 5.3.8 Relatório apresentando o valor arrecadado com o Leilão, constando o valor de avaliação do bem, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**



O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

5.3.9 Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com o CRA-AM, definirá o procedimento a ser adotado caso o bem não seja arrematado.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

6.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CRA-AM, diretamente pela GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

6.2 O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

6.2.1 Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;

6.2.2 Comunicar ao **CREDCIADO** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

6.2.3 Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;

6.2.4 Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verificou adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 8.666/93;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 AO CREDCIANTE obriga-se a:

7.1.2 Notificar por escrito à CREDCIADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.1.3 Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.5 Homologar o comissionamento nas condições e valores ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

7.2 Aplicar à CREDCIADO as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2.1 Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial CREDCIADO;

7.2.2 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência;

7.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CREDCIADO;



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

7.2.4 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

7.2.5 Comunicar à CREDENCIADO quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

**7.3 A CREDENCIADO obriga-se a:**

7.3.1 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

7.3.2 Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;

7.3.3 Proporcionar equipe de organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando os lances dos arrematantes; devidamente identificados através de crachá;

7.3.4 Contratação de segurança para o certame, se for o caso;

7.3.5 Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão de leilão do Conselho Regional de Administração – CRA-AM, em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;

7.3.6 Assessorar a Comissão de Leilão do Conselho Regional de Administração – CRA-AM na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária do CRA-AM;

7.3.7 Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

7.3.8 Assinar o Termo de Compromisso de Compra junto com o arrematante.

7.3.9 Realizar o leilão com a identificação e caracterização dos bens móveis, valores resultantes de transação arrendada dos móveis pertencentes ao Conselho de Administração do Amazonas - CRA-AM de acordo com a expressa determinação do mesmo e data apazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência de 10(dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo CRA-AM;

7.3.10 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los.

7.3.11 Divulgar o leilão, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, com a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato,

Rua Apurinã, 71 - Praça 14 de janeiro / CEP: 69.020-170 Fone: (92) 3303-7100

[www.craam.org.br](http://www.craam.org.br) - E-mail: [conselho@craam.org.br](mailto:conselho@craam.org.br)

Manaus/Amazonas



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**



O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

7.3.12 Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão, dentro do limite estipulados pelo CRA-AM.

7.3.13 Encaminhar ao CRA-AM, em até 5(cinco) dias úteis após a realização do leilão relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto contendo as seguintes informações: Data do Leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance de arrematação, nome do arrematante, número dos documentos de identidade e CPF/CNPJ, endereço e telefone de contato dos arrematantes;

7.3.14 Realizar a gravação e registro do leilão;

7.3.15 Utilizar equipamentos próprios para as prestações de áudio e vídeo durante o leilão;

7.3.16 Não utilizar o nome do CRA-AM, a logomarca ou qualquer símbolo que o identifique em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos com exceção da divulgação do evento específico;

7.3.17 Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados, pagos e a devida prestação de contas;

7.3.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CRA-AM ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar providências saneadoras de forma imediata;

7.3.19 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

7.3.20 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3.21 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-AM ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

7.3.22 Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

Rua Apurinã, 71 - Praça 14 de janeiro / CEP: 69.020-170 Fone: (92) 3303-7100  
www.craam.org.br - E-mail: conselho@craam.org.br  
Manaus/Amazonas



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**



O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

7.3.23 Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

7.3.24 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE.

7.3.25 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.3.26. Providenciar a descaracterização dos veículos deste CRAAM, arrematados.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente Termo de Credenciamento, qualquer vínculo empregatício que a CREDENCIADO venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços CREDENCIADOS. É de inteira responsabilidade da CONTRADA como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes a legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus;

**Parágrafo Segundo:** A CREDENCIADO responde por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

## **8. DA CESSÃO**

8.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1 Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CRA-AM e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro CREDENCIADO os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo CREDENCIADO, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**



O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 O contrato terá validade enquanto durar o trâmite da alienação do bem, até findar a contraprestação dos serviços pelo CREDENCIADO, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **11. DO COMISSIONAMENTO**

11.1 Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, consoante o disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e art. 24, inciso VI, da Lei nº 9.636, de 15/05/1998. A comissão será paga pelo Arrematante.

11.2 Nenhuma taxa ou valor em acréscimo será pago pela Contratante, inclusive sob pretexto de ressarcimento de gastos com publicidade, devendo o Leiloeiro Contratado proceder à cobrança da comissão devida diretamente do arrematante.

11.3 Em caso de desistência na aquisição dos bens leiloados, o Leiloeiro Contratado perderá a comissão, que deverá ser restituída ao Arrematante no prazo a ser definido em edital de leilão.

11.4 Em hipótese alguma será o CRAAM responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes/compradores, não cabendo ao CRAAM arcar com os gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2 Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

### **12.3 Advertência, nos seguintes casos:**

12.3.1 Atraso injustificado na execução dos serviços;

12.3.2 Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Contrato.

### **12.4 Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:**

Rua Apurinã, 71 - Praça 14 de janeiro / CEP: 69.020-170 Fone: (92) 3303-7100  
www.craam.org.br - E-mail: conselho@craam.org.br  
Manaus/Amazonas





**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**



O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

12.4.1 Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

12.4.2 Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

12.4.3 Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão;

12.4.4 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981/32;

12.4.5 O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão.

12.4.6 A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRA-AM.

**12.5 Pagamento de multa, nos seguintes casos:**

12.5.1 Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);

12.5.2 Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

12.5.3 Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido;

12.5.4 Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;





**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**



O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

12.5.5 Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

12.5.6 Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas Contrato e Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes;

12.5.7 A critério do CRA-AM, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento;

12.5.8 Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-AM, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

### **13 DA VISTORIA**

13.1. É facultado às licitantes realizarem vistoria dos bens do CRAAM destinado à alienação, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

13.2. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

13.3 A vistoria será acompanhada por um funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: [licitacao@craam.org.br](mailto:licitacao@craam.org.br).

13.4. O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão.

### **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Termo de Referência correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32.



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**



O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

14.2 Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação do CRA-AM após as diligências necessárias.

14.3 O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.

Comissão Permanente de Licitação – CRAAM.  
Conselho Regional de Administração do Amazonas